

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 112/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS PCMSO, PPRA E EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04.

CONTRATADA: W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 02.328.481/0001-94, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 84, Daniel Fonseca, em Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Ludmila Santos Moreira, brasileira, casada, enfermeira, portador da Carteira de Identidade nº 5.168.481 e do CPF nº 020.431.231-06.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 04/2019, Dispensa de Licitação nº 02/2019, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei e ainda:

- a) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Presente contrato tem por objeto a cobertura dos serviços médicos de saúde ocupacional e de engenharia de segurança, prestados pela contratada, regidos pelas normas regulamentadoras denominadas **Nr-7** e **Nr-9** de acordo com o **PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional)** e o **PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambiental)** respectivamente e **Exames Clínico Ocupacional**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

3.1.1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

- a) Análise das atividades laborais
- b) Análise dos ambientes do trabalho
- c) Análise dos riscos ambientais
- d) Análise das condições gerais de higiene.

3.1.2. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Assinado de forma autêntica
em 14/08/2019 às 14:48:22
CAB/MG nº 148.482

Rudmila

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3.2. O **PCMSO** tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores da empresa e deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto do **Relatório Anual**.

3.3. Execução do PCMSO:

- Realização de Exame Médico Clínico dirigido para a função do trabalhador;
- Interpretação dos exames complementares que forem necessários;
- Fornecimento do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional em 3 (três) vias, sendo que a primeira via ficará arquivada junto ao posto de trabalho do funcionário - a qual deverá ser apresentada à autoridade fiscal do MTE caso seja solicitada, a segunda via será entregue ao empregado e a terceira via ficará arquivada junto à ficha de exames clínicos ocupacional.
- Criação e guarda de prontuários médicos ocupacionais

3.4. PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambiental):

- Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Orientação de medidas e controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoração da exposição aos riscos;
- Registros e divulgação dos dados.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São de responsabilidade da Contratada:

- Elaboração do **PCMSO**;
- Arquivamento dos prontuários** médicos dos funcionários submetidos aos exames médicos especiais previstos na NR-7;
- Execução do **PCMSO**;
- Elaboração do **PPRA**;
- Elaboração do **Relatório Anual**, a ser entregue à empresa ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de responsabilidade da Contratante:

5.1. Enviar mensalmente até o dia 7 SEFIP atualizada para conferência e faturamento da taxa mensal;

5.2. Fornecer dados e condições indispensáveis para a realização dos serviços contratados, permitindo livre acesso às dependências e aos funcionários, para inspeções, avaliações e pleno desenvolvimento de tarefas técnicas;

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer dados precisos e fidedignos a respeito de seus funcionários e respectivas funções a fim de possibilitar a elaboração dos documentos de segurança (que regem a rotina de exames ocupacionais), para que os mesmos possuam valor legal.

Alvará de Sanção
OAB/MG nº 148.482

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5.4. O Departamento Pessoal da **CONTRATANTE** será responsável pelo arquivamento da 1ª via do **ASO**, os quais deverão permanecer arquivados por período mínimo de **20 (vinte) anos** após o desligamento do funcionário;

5.5. A **CONTRATANTE** deverá colocar um funcionário com conhecimento geral da empresa para acompanhar o funcionário da **CONTRATADA** durante as necessárias inspeções;

5.6. Encaminhar os funcionários para os exames médicos clínicos e complementares nas épocas previstas no **PCMSO**;

5.7. A **CONTRATADA** disponibiliza suas dependências para a execução dos Exames Médicos Clínicos. No caso de a **CONTRATANTE** preferir que a **CONTRATADA** encaminhe um médico para a execução dos exames em suas dependências, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pela viabilização de um local adequado para a realização de tais procedimentos, ou seja:

- Local fechado, para a preservação da privacidade e do segredo profissional;
- Esse local deve ser dotado de boas condições de higiene;
- Nesse local deverá existir: - uma mesa; - duas cadeiras; - uma maca com lençol.
- Designação de um funcionário para agendamento, convocação e acompanhamento dos funcionários para os exames.

5.8. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** relação de seus funcionários, na qual deverá conter os seguintes dados: **nome completo; função; RG; data de nascimento; data do último exame;** para que a **CONTRATADA** faça a **convocação mensal dos Exames Clínicos Periódicos necessários no mês em questão.**

5.9. A **CONTRATANTE** é responsável por todas as **empresas terceirizadas**, que trabalharem dentro **da sua área fabril**, para que estejam com todos os programas, taxas, exames clínicos, etc. exigidos pelo Ministério do Trabalho e demais Autarquias, atualizados, para que não venha a **ser responsabilizada pela fiscalização** do Ministério do Trabalho (NR-5; itens 5.46 até 5.50).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O **PCMSO** e o **PPRA**, conforme prevê a Legislação específica terá validade por 12 meses, quando então deverá ser refeito em sua íntegra;

6.2. Por força da NR-7, os prontuários Médicos devem ser mantidos no mínimo por 20 anos após o desligamento do funcionário. O arquivamento desses prontuários será feito nas dependências da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela guarda dos prontuários cessará automaticamente com o encerramento deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE** indicar por escrito, o novo Médico Coordenador a quem os mesmos deverão ser transferidos. Não havendo a procura pelos prontuários em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, os mesmos só serão entregues mediante pagamento de taxa de arquivo, no valor atual de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal;

Marcelino da Silva Pereira
OAB/MG nº 148.482

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6.4. Qualquer comprovante de despesas, geradas no **PCMSO**, nos exames, ou nas mudanças propostas nos referidos programas deverão ser arquivadas, conforme item 7.3.1 da NR-7.

6.5. No caso de necessidade de Exames Complementares a **CONTRATADA** indicará laboratórios ou clínicas conveniadas ou a **CONTRATANTE** poderá utilizar destes serviços em laboratórios ou clínicas de sua escolha e confiança desde que o mesmo seja visitado e homologado pela **CONTRATADA**.

6.6. O tempo máximo de tolerância na renovação de contratos / aditivos é de 30 (trinta) dias; após, transcorrido este tempo, o contrato será anulado e o cliente será considerado como avulso (Exame Ocupacional será igual o valor vigente cobrado na recepção no dia da realização do atendimento) e será necessária a emissão de um novo contrato.

As condições contratuais serão restabelecidas logo após a assinatura do referido contrato / aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

7.1. A EMPRESA pagará à W.T.A, pelos serviços médicos profissionais e de engenharia de segurança do trabalho, a importância ora ajustada de **R\$9,03 (nove reais e três centavos)** por funcionário conforme tabela, para o número de 10 a 14 funcionários, para a elaboração do **PCMSO (Programa de Controle da Saúde Ocupacional)**, para a elaboração do **PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambiental)** e realização dos exames clínicos de admissão, demissão, retorno ao trabalho, mudança de função e os periódicos, somando a despesa mínima fixa mensal de **R\$90,30 (noventa reais e trinta centavos)** e despesa mínima fixa anual para o exercício de 2019 de **R\$1.083,60 (um mil, oitenta e três reais e sessenta centavos)**, podendo variar conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Mínimo 08	9,80
Mínimo 09	9,37
Mínimo 10 até 14	9,03
Mínimo 15 até 19	8,01
Mínimo 20 até 24	7,50
Mínimo 25 até 29	7,20

a) Os **Exames Clínicos Ocupacionais** serão realizados na clínica da WTA, situada à Av. Marcos de Freitas Costa, nº 84 - Daniel Fonseca, em Uberlândia-MG.

7.2. Os valores relativos aos **Exames Complementares** terão os seguintes preços unitários, quando realizados nas dependências da CONTRATADA:

EXAMES	VALORES
ANTI HBS	R\$ 58,72
AUDIOMETRIA	R\$ 35,00
ANTI HCV	R\$ 67,30
HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	R\$ 28,60
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 13,20

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

7.2.1. Os valores acima citados terão seus preços unitários reajustados em **10% quando realizados externamente.**

7.3. Para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** será cobrado o valor de **R\$100,00 (cem reais)** o qual será elaborado para funcionários cujos exames tenham sido realizados na clínica **WTA Medicina do Trabalho Ltda** ou, caso contrário, a CONTRATANTE deverá apresentar todos os exames necessários juntamente com o LTCAT e/ou PPRA do período trabalhado pelo funcionário. O mesmo será entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

7.4. Quando solicitado pelo cliente a realização de Homologação de Atestado Médico será cobrada a quantia de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**, valor esse que será faturando juntamente com os exames realizados no mesmo período.

7.5. A **segunda (2ª) via** dos programas (**PPRA, PCMSO, etc.**) será cobrada **R\$203,00 (duzentos e três reais)** quando solicitado pela empresa.

7.6. Quando solicitado a emissão de segunda via impressa e assinada de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) será cobrada a quantia de **R\$13,00 (treze reais)**, valor esse que também será faturado juntamente com os exames realizados no mesmo período.

7.7. Será cobrada a quantia de R\$2,15 (dois reais e quinze centavos) por quilômetro rodado (referente ao deslocamento e refeição) necessários à realização de todo e qualquer deslocamento até a empresa ou obra (local da prestação de serviço fora do perímetro urbano de Uberlândia). **Caso a empresa opte por levar o profissional não será cobrada a taxa de deslocamento, ficando a empresa responsável pelo deslocamento e alimentação do profissional.**

7.8. A quantia referente à taxa de deslocamento será reavaliada trimestralmente e caso necessário será corrigida de acordo com o percentual que foi reajustada a gasolina comum.

7.9. Caso haja a cobrança de pedágios esses custos serão repassados para pagamento por parte da CONTRATANTE.

7.10. No caso de a necessidade de hospedagem, o valor da mesma será apresentado à empresa para aprovação e pagamento do referido valor, que deverão ser faturados para pagamento em 7 dias após a visita.

7.11. Os valores referentes a outros **Exames Complementares, Autenticação da assinatura em Cartório do contrato / aditivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, não estão considerados neste contrato e quando necessitarem de serem realizados os encargos serão de responsabilidade da empresa contratante.

7.12. Ocorrendo, no pagamento do boleto emitido, um **atraso superior a 10 (dez) dias**, o cliente devedor será considerado automaticamente, **pelo sistema**, como avulso (Exame Ocupacional – valor vigente cobrado na recepção no dia da realização do atendimento) e o atendimento, a **partir do 11º (décimo primeiro) dia, será a vista.**

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

7.13. Os pagamentos deverão ocorrer no **dia 10 (dez)** de cada mês, de acordo com a fatura do mês anterior, excetuando-se o pagamento relativo ao mês de dezembro, que será pago ainda no decorrer do mesmo.

7.14. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.10.04.122.10001.1001.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS SERVIÇOS

8.1. A W.T.A. coloca também a disposição da CONTRATANTE os seguintes serviços, os quais não estão inclusos neste contrato:

- a) Assessoria para o gerenciamento de EPI's.
- b) Assessoria para implantação da CIPA e realização do Curso de CIPA.
- c) Palestras sobre temas educativos.
- d) Elaboração / Execução do PPP (perfil profissiográfico previdenciário).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e durará até 31 de dezembro de 2019.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte notificar a outra, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, contando-se esse prazo a partir da data do efetivo recebimento da notificação ou aviso e estando todos os débitos existentes totalmente liquidados.

9.3. No caso de cancelamento deste contrato e respectivos programas, deverá a **CONTRATANTE**, quitar de imediato toda e qualquer pendência junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Após a data de vencimento, ao valor da fatura aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento), acrescidas de juros de 0,04% (trinta e três por cento) ao dia, mais correção monetária do período, medida pelo TJLP, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXCLUSÕES

11. Todos os custos relativos e quaisquer exames complementares, obrigatórios ou não pela NR-07 e de análises e avaliações, executadas por terceiros, necessárias para elaboração do PPRA /NR-09, e ou, outros serviços, estão excluídos deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir possíveis questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte culpada pelos custos e despesas processuais e honorárias advocatícias ora arbitrado em 20% sobre o valor da causa.

CISTM

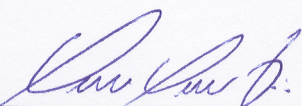
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

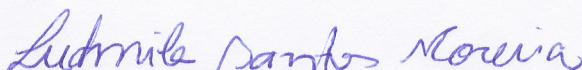
12.1. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2019.



Cleidimar Zanotto

Presidente do CISTM - Consórcio Público Int. de
Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE



Ludmila Santos Moreira

Diretora Administrativa da W. T. A. – Medicina
do Trabalho Ltda. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sidney Leirio Medeiros CPF: 076.664.196-19

Assinatura: Sidney Leirio Medeiros

Nome: Eronaldo Spolito S. Lima CPF: 844.188.626-04

Assinatura: Eronaldo Spolito S. Lima



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 113/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda. CNPJ nº 19.952.027/0001-02, para realização de 1.850 (mil e oitocentos e cinquenta) Ultrassonografias, sendo de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide. Valor do exame: R\$80,00 (oitenta reais). Total do contrato: R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2019 – Credenciamento Público nº 01/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:612806E9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 012, DE 1º DE ABRIL DE 2019**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, Carlos Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições previstas no Inc. I, II e VI do art. 44 do Estatuto do CISTRI, e CONSIDERANDO a existência de vagas ociosas do Proc. Seletivo 001/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de funcionários para a prestação do serviço público cuja urgência e emergência é inerente.

CONSIDERANDO a admissibilidade de candidatos assumirem vagas ociosas em cidade diversa da qual foi aprovado nos termos da alínea C da cláusula 4.4.12 do edital.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam todos os candidatos aprovados no Proc. Seletivo 001/2015, **CONVOCADOS** a se apresentarem no CISTRI, caso haja

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

interesse, no prazo de 3 dias, para assumirem vaga em cidade diversa da optada no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 2º. O candidato que assumir a vaga ociosa, não terá direito a remoção para a cidade onde optou ao se inscrever no concurso, salvo se houver interesse do CISTRI.

Art. 3º. As vagas ociosas estão relacionadas no Anexo I do presente Ato.

Anexo I:		
MUNICÍPIO	CARGO	QUANT. VAGAS
IRAÍ DE MINAS	CONDUTOR SOCORRISTA	01

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 1º de abril de 2019.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:CD36CCD9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - EXERCÍCIO 2019

ONDE SE LÊ:

Contrato de Rateio nº 019/2019, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ nº. 19.455.924/0001-00 e o município de Patrocínio, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, celebrado em 27/02/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regular a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 27/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 323.938,80 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

LEIA SE:

Contrato de Rateio nº 019/2019, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ nº. 19.455.924/0001-00 e o município de Patrocínio, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, celebrado em 01/02/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regular a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 01/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 323.938,80 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:7B6CA2F8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 112/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada:

WTA Medicina do Trabalho Ltda-EPP. CNPJ nº 02.238.481/0001-94, para cobertura de serviços médicos de saúde ocupacional e de engenharia de segurança, prestados pela contratada, regidos pelas normas regulamentadoras denominadas Nr-7 e Nr-9 de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) respectivamente e Exames Clínico Ocupacional. Total do contrato: R\$1.083,60 (um mil, oitenta e três reais e sessenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019. Vigência: de 05/02/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 05 de Fevereiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:F68A5D4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
CISTRISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL –
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

Cistrisul - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2019 – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia 22 de abril de 2019, com entrega dos envelopes até às 10:00 horas e abertura dos envelopes às 10:30 horas, no Departamento de Licitação, localizado no prédio da Cistrisul - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul, à Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 135 – Boa Vista – Uberaba/MG, com o seguinte objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos regulador e de bordo e enfermeiros de bordo para atuar no suporte aéreo avançado de vida - SAAV. Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98. Maiores informações estarão à disposição na sede da Cistrisul à Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 135 – Boa Vista – Uberaba/MG – Fone: (034) 3332-6800.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mônica Priscilla Pereira Chagas
Código Identificador:33F8D42B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019 - DISPENSA 04/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

DISPENSA Nº 04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Edésio Eustáquio Avelar, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 06/2019, DISPENSA nº 04/2019, OBJETO: suprimentos de informática. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante SITE TELECOM LTDA - CNPJ 04.278.762/0001-05.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2019.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:7BBDAAE5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/209 - DISPENSA N. 05/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019
DISPENSA Nº 05/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Edésio Eustáquio Avelar, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2019, DISPENSA nº 05/2019, OBJETO: serviço de acesso à internet. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 05.156.602/0001-56.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2019.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:98549B9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE POSSE Nº 02/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu nesta Câmara Municipal de Lagoa da Prata, **Mario Luis Coelho**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.985.328, SSP/MG, inscrito no C.P.F. nº 060.389.106-38, **para tomar posse** no Cargo de Assistente Administrativo, Símbolo de Vencimento E-5, Grau A, do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tendo sido aprovado em Concurso Público, Edital 01/2016, classificado em sétimo lugar, conforme Portaria n.º 36/2019, de 25 de março de 2019, desta Casa.

Assume o empossado o compromisso de desempenhar suas funções com responsabilidade, lealdade e obediência, nos termos da Lei.

Por isso, determinei a lavratura deste termo, que é assinado por ele e por mim.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIO LUIS COELHO
Assistente Administrativo

Publicado por:
Caio Miranda Ferreira
Código Identificador:BD904284

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PORTARIA Nº. 017/2019

PORTARIA Nº. 017/2019